CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADA EM, 18/12/19
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI 320/2019

Autores: Vereadora Aladilce Souza

Altere-se o Quadro III – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas, constante no art. 5º do Projeto de Lei nº 320/2019, bem como as demais disposições que a ele se referem, de forma a acrescentar ao valor previsto para a despesa com pessoal e encargos, o equivalente a 6% sobre a despesa prevista para 2020 para fins de reposição salarial dos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação/valor:

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$1,00
DESPESAS CORRENTES	**4.158.532.000**	**2.508.761.000**	**6.667.293.000**
Pessoal e Encargos	*1.967.398.160*	*1.504.209.960*	*3.471.608.120*
Juros e Encargos da Dívida	71.199.000		71.199.000
Outras Despesas Correntes	*2.119.934.840*	*1.004.551.040*	*3.124.485.880*
DESPESAS DE CAPITAL	**1.299.939.000**	**50.989.000**	**1.350.928.000**
Investimentos	1.131.468.000	50.989.000	1.182.457.000
Inversões Financeiras	2.300.000		2.300.000
Amortização da Dívida	166.171.000		166.171.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000.000**		**30.000.000**
TOTAL	5.488.471.000	2.559.750.000	8.048.221.000

deve o gasto p/ 47% retirando de outras despesas e colocando em pessoal e encargos.

Vereadora Aladilce Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a categoria de funcionários públicos de Salvador vem enfrentando dificuldades no diálogo com o executivo municipal, sobretudo, quando o reajuste geral anual – direito constitucionalmente garantido – é pautado. Apesar de ter enviado, em 2018, projeto para reajuste dos servidores, o reajuste concedido não foi suficiente para suprir as perdas salarias já acumuladas ao longo dos anos. E neste ano de 2019 não houve projeto para correção geral de vencimentos e proventos dos servidores.

Observa-se que o instituto da revisão geral anual destina-se, sobretudo, a uma reavaliação da realidade das condições vencimentais e do poder aquisitivo dos servidores públicos. Entende-se por revisão geral, o aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda diante da evolução dos preços dos bens de consumo e serviços.

Segundo o que dispõe o dispositivo constitucional, resta claro o dever do chefe do executivo em assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, como assevera o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Ainda assim, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a Excelsa Corte Suprema, na ADIN n° 2.061-7/DF, julgando parcialmente o pedido formulado na ação direta, asseverou o seguinte:

> *"para assentar a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e determinar a ciência àquele a quem cabe a iniciativa do projeto, ou seja, ao Chefe do Poder Executivo".* [1]

Diante disso, dúvida não resta no que tange à obrigatoriedade do Chefe do Executivo em dar cumprimento à mencionada determinação constitucional.

Logo, impõe-se ao Prefeito, de acordo com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em considerar as normas básicas de processo legislativo constantes da Constituição Federal como de observância compulsória pelos Estados, municípios estando aí incluídas as regras relativas à iniciativa reservada previstas no §1.º do art.61 do texto constitucional, o dever de enviar anualmente a casa legislativa o projeto de Lei versando sobre a revisão da remuneração de seus servidores.

[1] Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, julgada em sessão plenária do dia 25.04.2001, publicada no DJU. de 29.06.2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Diante desse quadro de grande frustração para trabalhadores e trabalhadoras municipais, e que a previsão constitucional de reposição salarial anual seja, de fato, cumprida no próximo exercício, é que propomos a presente emenda.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019

Vereadora Aladilce Souza